



Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90040/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 990037 - ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 | 20 itens

S2 Reabertura do julgamento/habilitação agendada para 29/08/2025 10:00hs

Valor estimado (total) R\$ 2.023.031,0000



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos
08/08/2025
Data limite para decisão
01/09/2025

Data limite para contrarrazões
13/08/2025



Recursos e contrarrazões

37.365.039/0001-12

ESSENCIAL ACESSIBILIDADE E ENGENHARIA LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:02 de 31/07/2025

Recurso

RECURSO_ADMINISTRATIVO_(4)_assinado.pdf

07/08/2025 10:14:18



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
procede

Data decisão
27/08/2025 14:39

Fundamentação

PROCESSO N° 2024/0029138 INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. ASSUNTO: Constituição de ata de registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de peças de comunicação visual específica - placas em leitura Braille, mapa tátil e diretório, piso tátil, tapete sinalizador e capa para assento preferencial/prioritário - para o atendimento eventual das demandas nas diversas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - parecer do pregoeiro sobre recurso interposto. PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO 1. RELATÓRIO 1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Essencial Acessibilidade e Engenharia Ltda. - ME, em face da decisão técnica que a inabilitou no âmbito do pregão Eletrônico n° 90040/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de peças de comunicação visual acessível. 1.2. A recorrente alega que foi inabilitada de maneira equivocada, já que os documentos técnicos apresentados atendem ao exigido no Edital. Não houve apresentação de contrarrazões. 1.3. É o necessário relatório. 2. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS 2.1. A recorrente sustenta que os fundamentos utilizados para sua inabilitação não procedem. A empresa foi inabilitada por não



especificados em uma CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, o que comprovaria a execução de serviços compatíveis com os requisitos do edital. 3. ANÁLISE DO MÉRITO 3.1. Após reavaliação realizada pela da equipe técnica, concluiu-se que as alegações apresentadas pela recorrente são procedentes. 3.2. No que se refere ao subitem 11.7.1.1 (placas de identificação Braille), anteriormente recusada por ausência de especificação quanto ao tipo de placa de sinalização nos atestados apresentados, a decisão está sendo revista. A análise conjunta dos atestados com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) permite identificar com clareza a natureza das placas fornecidas, comprovando tanto a especificação exigida quanto o quantitativo mínimo previsto no edital. 3.3. Em relação ao subitem 11.7.1.4 (tapete sinalizador), anteriormente recusado por falta de clareza quando à equivalência do material apresentado, a decisão também está sendo revista. A imagem constante da Figura 1 do recurso administrativo permite concluir que o material apresentado é compatível com as exigências técnicas do edital, além de atender ao quantitativo mínimo requerido para comprovação da capacidade técnico-operacional. 4. POSICIONAMENTO FINAL DO PREGOEIRO 4.1. Diante das ponderações feitas retro, sugiro o acolhimento do recurso administrativo interposto pela empresa Essencial Acessibilidade e Engenharia Ltda. – ME, reconhecendo a validade dos atestados apresentados e sugerindo a reversão da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação da empresa no certame.

[Voltar](#)

